



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 2025 (Do Sr. Messias Donato)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Este Decreto susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.341/2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, precisa ser analisado à luz do atual cenário de violência e insegurança no Brasil.

Embora o objetivo do Decreto nº 12.341/2024 seja promover o uso proporcional da força, ele falha em considerar as condições reais enfrentadas pelos profissionais de segurança. A exigência de regras mais restritivas para o uso de armas não letais, por exemplo, pode gerar um paradoxo: a diminuição da capacidade de resposta dos policiais em situações de risco pode levar ao aumento do uso de força letal, ampliando a violência e



* C D 2 5 7 7 1 0 2 1 5 5 0 0 *



colocando vidas em perigo.

O Brasil enfrenta uma crescente onda de violência. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apontam que o país registrou cerca de 45.000 homicídios em 2023, revertendo uma tendência de queda nos anos anteriores. O aumento dos crimes violentos, especialmente em áreas urbanas, exige respostas rápidas e eficazes das forças de segurança pública, que, frequentemente, se encontram em desvantagem diante de criminosos armados com equipamentos sofisticados.

Os policiais, linha de frente no combate ao crime, são frequentemente as maiores vítimas desse cenário. Em 2023, 198 agentes de segurança perderam a vida em serviço, um aumento significativo em relação ao ano anterior. Esse número inclui mortes em confrontos diretos e emboscadas organizadas por grupos criminosos. O decreto, ao limitar o uso de determinados instrumentos de proteção, pode aumentar a vulnerabilidade dos agentes, agravando esse quadro.

O aumento da crime organizado e a presença de facções em territórios antes pacificados representam desafios adicionais. Estudos do Instituto Sou da Paz apontam que a violência armada em estados como Rio de Janeiro e Bahia teve um aumento expressivo, com operações policiais se tornando mais perigosas e complexas. Nesse contexto, limitar o uso de ferramentas como armas de choque e gás lacrimogêneo pode enfraquecer as ações das forças de segurança.

A regulamentação estabelecida pelo decreto foi publicada sem uma ampla consulta às categorias diretamente impactadas, como associações de policiais e especialistas em segurança pública. Além disso, o texto desconsidera dados recentes sobre as dinâmicas de violência no país, resultando em uma regulamentação desatualizada e desalinhada com as necessidades atuais.

Diante do cenário exposto, é imprescindível que o Congresso Nacional suste o Decreto nº 12.341/2024, permitindo uma revisão aprofundada e participativa da regulamentação. A nova norma deve equilibrar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Messias Donato

necessidade de proteger os direitos humanos e a preservação da vida com a garantia de que os profissionais de segurança pública terão os meios adequados para cumprir suas funções em um ambiente cada vez mais hostil e desafiador.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO



Apresentação: 03/02/2025 09:05:56.593 - Mesa

4 0 0 5 5 1 1 2 0 1 2 2 5 2 0 1 3 4

† C D 2 5 7 3 1 0 3 1 E 5 0 0 †



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO